

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [●]

CONCESSÃO PARA ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, EXPLORAÇÃO COMERCIAL E REQUALIFICAÇÃO DO TERMINAL DE ÔNIBUS PRINCESA ISABEL E DE SEUS EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS, E REALIZAÇÃO DE OBRAS DE MELHORIA NO PERÍMETRO DE ABRANGÊNCIA.

ANEXO V – MECANISMO DE PAGAMENTO DE OUTORGA

2ª CONSULTA PÚBLICA

ÍNDICE

1. DA OUTORGA..... 3
2. DOS PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTOS DEVIDOS AO PODER CONCEDENTE..... 4

2ª CONSULTA PÚBLICA

1. DA OUTORGA

1.1. A CONCESSIONÁRIA deve pagar ao PODER CONCEDENTE, em razão da outorga da CONCESSÃO, os valores definidos na PROPOSTA COMERCIAL, observada a seguinte fórmula:

$$OA_{efetiva} = OA_{proposta} + [AM \times (1 - FD/5)]$$

Em que:

OA_{efetiva} é a OUTORGA ANUAL EFETIVA e corresponde ao valor anual pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE em virtude da exploração do OBJETO, nos termos do CONTRATO, consideradas as variações decorrentes da incidência do FATOR DE DESEMPENHO, na forma do ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

OA_{proposta} é a OUTORGA ANUAL PROPOSTA e corresponde ao valor anual registrado na PROPOSTA COMERCIAL que deve ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE em virtude da exploração do OBJETO, nos termos do CONTRATO, desconsideradas quaisquer variações decorrentes da incidência do FATOR DE DESEMPENHO;

AM é o adicional máximo no valor de R\$ 3.185.546,00 (três milhões, cento e oitenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e seis reais) a ser cobrado adicionalmente à OUTORGA ANUAL PROPOSTA, a depender da nota da CONCESSIONÁRIA obtida no FATOR DE DESEMPENHO; e

FD é o FATOR DE DESEMPENHO e corresponde à nota obtida em função do desempenho da CONCESSIONÁRIA na execução do OBJETO, nos termos do CONTRATO, apurado de acordo com a metodologia estabelecida no ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

1.2. A OUTORGA ANUAL EFETIVA deve ser aferida a cada 12 (doze) meses, sendo sua primeira aferição no 25º (vigésimo quinto) mês da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

1.3. A OUTORGA ANUAL EFETIVA depende da nota obtida pela CONCESSIONÁRIA no FATOR DE DESEMPENHO, calculado nos termos do ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, observadas as seguintes condições:

a) O resultado do cálculo da nota do FATOR DE DESEMPENHO não incide sobre o cálculo da OUTORGA ANUAL EFETIVA até o 48º (quadragésimo oitavo) mês da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, sendo que até esta data a OUTORGA ANUAL EFETIVA será igual à OUTORGA ANUAL PROPOSTA.

b) A partir do 49º (quadragésimo nono) mês da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, o cálculo da OUTORGA ANUAL EFETIVA deve considerar a nota do FATOR DE DESEMPENHO obtida pela CONCESSIONÁRIA na aferição realizada pelo PODER CONCEDENTE sobre o período de 12 (doze) meses imediatamente anterior, segundo a metodologia definida no ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, e assim sucessivamente para cada novo período de 12 (doze) meses.

1.4. Os valores da OUTORGA ANUAL PROPOSTA e do adicional máximo, conforme indicado no item 1.1 deste ANEXO, devem ser reajustados anualmente, a contar da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS definida no EDITAL, conforme a variação do ÍNDICE DE REAJUSTE.

2. DOS PROCEDIMENTOS PARA O PAGAMENTO DA OUTORGA

2.1. A OUTORGA ANUAL EFETIVA deve ser cobrada a partir do 25º (vigésimo quinto) mês da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

2.2. Os pagamentos devidos pela CONCESSIONÁRIA devem ser realizados mensalmente, em 12 (doze) parcelas iguais, totalizando o valor da última OUTORGA ANUAL EFETIVA aferida.

2.2.1. Os pagamentos devidos pela CONCESSIONÁRIA devem ser realizados em até 10 (dez) dias após a notificação da cobrança enviada pelo PODER CONCEDENTE.

2.3. Excepcionalmente no último período de 12 (doze) meses de vigência do CONTRATO, o pagamento do adicional à OUTORGA ANUAL PROPOSTA resultante do cálculo do FATOR DE DESEMPENHO deve ser realizado em até 10 (dez) dias corridos após a notificação da cobrança enviada pelo PODER CONCEDENTE, em parcela única.

2.4. Os pagamentos devidos pela CONCESSIONÁRIA devem ser realizados nos termos indicados na notificação de cobrança enviada pelo PODER CONCEDENTE.

2.5. Em caso de atraso na realização dos pagamentos devidos pela CONCESSIONÁRIA, desde que o PODER CONCEDENTE não tenha, comprovadamente, dado causa ao atraso, além do principal corrigido monetariamente, devem ser aplicados, ao valor em mora, juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pela metodologia de juros compostos, e multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor em mora, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no CONTRATO, inclusive a caducidade e a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.

2.6. Conforme o caso, o valor da OUTORGA ANUAL EFETIVA deve ser ainda acrescido dos seguintes valores:

- a)** Montante devido ao PODER CONCEDENTE pela alienação da laje ou de unidade(s) autônoma(s) sobre a laje do TERMINAL, nos termos do CONTRATO;
- b)** Recolhimento de multas contratuais devidas ao PODER CONCEDENTE e que ainda não tenham sido pagas pela CONCESSIONÁRIA;
- c)** Indenizações em favor do PODER CONCEDENTE devidas pela CONCESSIONÁRIA;
- d)** Prêmios de seguro em favor do PODER CONCEDENTE não pagos pela CONCESSIONÁRIA; e
- e)** Demais obrigações pecuniárias legais ou contratuais existentes em favor do PODER CONCEDENTE e inadimplidas pela CONCESSIONÁRIA.

2.6.1. Caso seja devido algum dos valores listados acima, o montante integral deverá ser adicionado e quitado no momento do pagamento da parcela da OUTORGA ANUAL EFETIVA do mês posterior à constatação.